



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

DECRETO Nº 87, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO
EM 27/08/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ -MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos e a economia é indispensável para a subsistência do ser humano;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 021, 023, 024, todos de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública no município de Munhoz-MG

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade no comércio local e na cidade de Munhoz-MG;

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica permitido o funcionamento de hotéis, campings, pousadas e todas atividades voltadas ao turismo, observando as seguintes restrições:

I- fornecer para os todos os funcionários máscaras, luvas e álcool 70% (setenta por cento);

II- fornecer álcool 70% (setenta por cento) para clientes/pacientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

III-manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com pedal;

IV- definir escalas para os funcionários, quando possível;

V-adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos proprietários, funcionários e colaboradores, conforme planilha constante no Anexo I, disponível para impressão no site da prefeitura <http://www.munhoz.mg.gov.br/>;

VI-Dispensar os funcionários que apresentarem sintomas do COVID-19, as grávidas e os que são portadores de doenças crônicas que são agravantes para o vírus;

VII-Divulgar informações e colocar cartazes informativos e orientativos acerca do vírus e das medidas de prevenção;

VIII- Os horários de atendimentos deverão respeitar o toque de recolher;

IX-Não será permitida, em nenhuma hipótese a colocação de mesas no exterior dos estabelecimentos e espaços públicos;

X- sendo permitido o serviço de café, com retirada no balcão e com mesas de forma intercalada "mesa sim, mesa não" atendendo o distanciamento de 02 (dois) metros, observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) do ambiente fechado.

§ 1º As restrições previstas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do proprietário/socio/gerente ou qualquer que detenha condição de chefia e em casos de descumprimentos sobre estes incidirá as penalidades prevista no art. 12 do decreto de nº 23/2020.

§ 2º O não cumprimento das medidas acima ensejarão, além das penalidades do § 1º



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99


na cassação automática do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento por tempo indeterminado.

§3º Além das atribuições aqui existentes as atividades ligadas ao turismo devem seguir o protocolo do Ministério do Turismo para todos os segmentos que envolvem o turismo e para aqueles que além de pertencerem ao turismo tem a obrigatoriedade de ter **CADASTUR**, e como é o caso das pousadas, campings, fazer também a adesão ao selo **TURISMO RESPONSÁVEL** do ministério do turismo. Ao que difere ao turismo rural e artesanatos devem seguir o manual de boas praticas, elaborado pelo Circuito Serras Verdes.

Art. 2º Fica liberado o funcionamento do campo de futebol e do ginásio poli esportivo para atividades esportiva, atendendo as normas de higiene e uso de álcool gel 70 %, não sendo permitido torcida.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 27 de agosto de 2020, revogando disposições contrárias.

Munhoz-MG, 27 de agosto de 2020.


Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal